



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

quinta-feira, 27 de julho de 2017

Ano VII - Edição nº 00728 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Cafarnaum publica



Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba

www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
3F2943BF8AC5A7F436F0EA003AA0AF2B

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

SUMÁRIO

- DECRETO Nº. 182/2017
- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 050/2017
- RESUMO DE CONTRATO Nº 132/2017
- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 050/2017
- REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO CACS/FUNDEB NO MUNICÍPIO DE CAFARNAUM-BA

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ 13.714.142/0001-62

DECRETO Nº. 182/2017
DE 27 DE JULHO DE 2017

Dispõe sobre a estruturação do Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAFARNAUM, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica designado o Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz, conforme abaixo especificados:

Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz:

Secretaria Municipal de Assistência Social:

Nome: Warley Gonçalves Barreto

Cargo: Secretário

Coordenador do Programa Bolsa Família

Nome: Géssica Novais Cavalcante

Cargo: Gestora do Programa Bolsa Família

Secretaria Municipal de Saúde:

Nome: Jackeline Oliveira Amorim

Cargo: Fonoaudióloga

Secretaria Municipal de Educação:

Nome: Sidinéia Alves Novais Barreto

Cargo: Professora

Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

Nome: Normanda Xavier Bastos

Cargo: Diretora de Meio Ambiente

Secretaria Municipal de Agricultura:

Nome: Francisco Elizete

Cargo: Diretor de Agricultura

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba

www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
A01B61BCCF258BFFE1F99744FEFF039B

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ 13.714.142/0001-62

Art. 2º - A Coordenação do Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz poderá ser exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º - A Coordenação Técnica do Programa Criança Feliz deverá ser exercida pela área de Proteção Social Básica da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

LEIA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, 27 de julho de 2017.

Sueli Fernandes de Souza Novais
Prefeita Municipal



Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

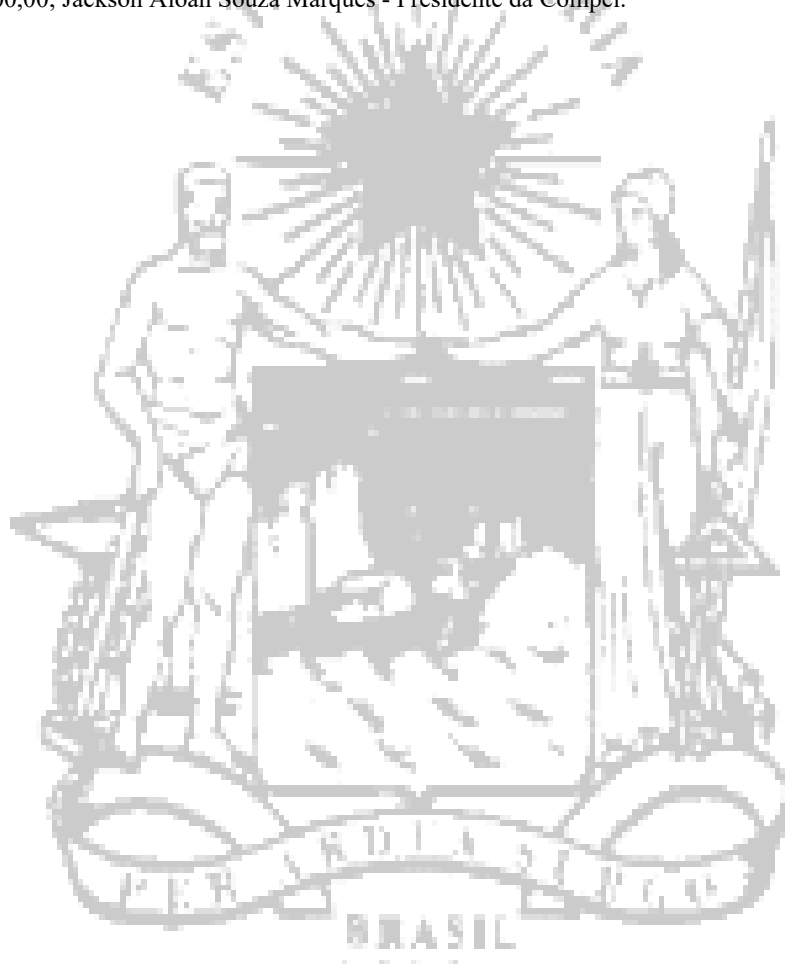
Inexigibilidade



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ 13.714.142/0001-62

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM – BAHIA
CNPJ-13.714.142/0001-62
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIBILIDADE Nº 050/17 – Objeto: Contratação de profissional médico, visando à prestação de serviços na área da medicina, para fornecimento de mão de obra, ou seja, prestação de serviços na especialidade de **CLINICO GERAL**, onde irá prestar seus serviços no Programa Saúde da Família – PSF em Distrito de Canal na Zona Rural e no Hospital Municipal Mãe Olímpia localizada na sede da Cidade de Cafarnaum – Bahia; Art 25, Inciso II da Lei 8.666/93. **CONTRATADO: MAXMILLER FERREIRA MACHADO** – Valor Global R\$ 45.600,00; Jackson Aloan Souza Marques - Presidente da Compel.



Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail:
Prefeituramc@yahoo.com.br

Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba
www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br

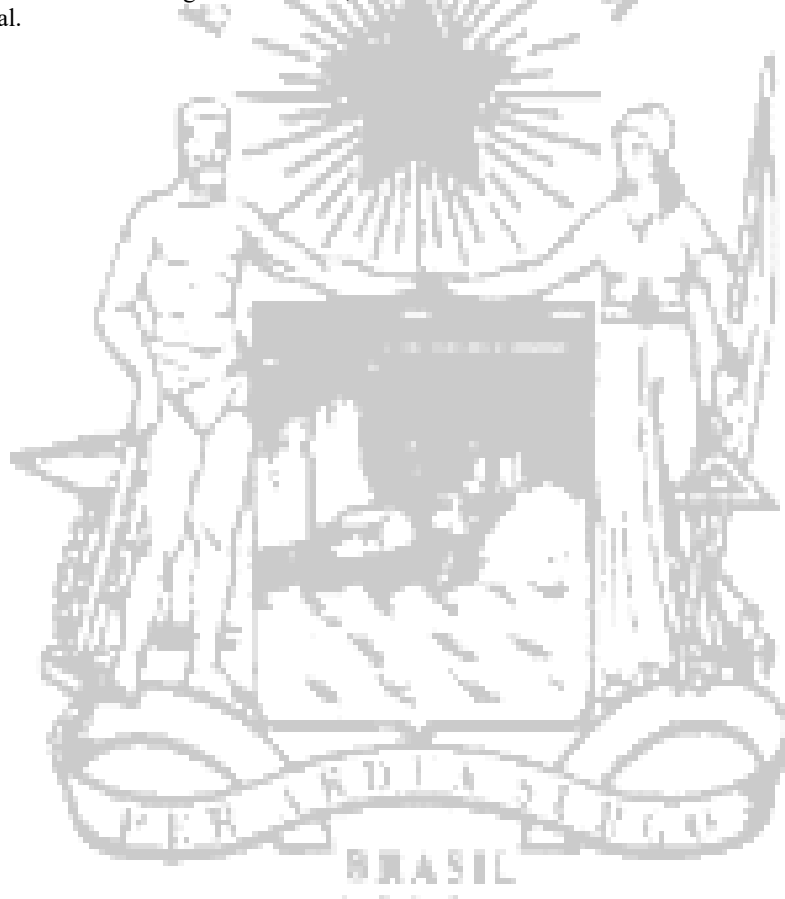
Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Contrato



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ 13.714.142/0001-62
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM – BAHIA
CNPJ-13.714.142/0001-62
RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 132/17 – Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM BAHIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. Objeto – Contratação de profissional médico, visando à prestação de serviços na área da medicina, para fornecimento de mão de obra, ou seja, prestação de serviços na especialidade de CLINICO GERAL, onde irá prestar seus serviços no Programa Saúde da Família – PSF em Distrito de Canal na Zona Rural e no Hospital Municipal Mãe Olímpia localizada na sede da Cidade de Cafarnaum – Bahia; Art. 24 Inciso II da Lei 8.666/93-Dot. Orçam/17/02.08. 00-2025-2026-2027-3390.36.00-2 – **Contratado** - MAXMILLER FERREIRA MACHADO – Vlr. Global R\$ 45.600,00–Data de Assinatura 20/07/17-Vig. Até 20/09/17; Sueli Fernandes Novais de Souza – Prefeita Municipal.



Rua: Djalma Rios, s/n–Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail:
Prefeituramc@yahoo.com.br

Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba
www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
75F13BA0977C83B0DC2B5BD884F7F457

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Inexigibilidade

**Secretaria Municipal de Saúde de Cafarnaum-BA**Rua Euclides da Cunha s/n, CEP. 44880-000, Centro, Cafarnaum-Bahia.
CNPJ: 13.770.489.0001-22Sistema
Único
de Saúde

Gestão 2017/2020



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CAFARNAUM - ESTADO DA BAHIA**, para fins de cumprimento ao que preceitua o artigo 38, inciso VII, da Lei Federal 8.666/93, e considerando os procedimentos da Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGA** o processo de licitação, através de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** sob o nº 050/2017, tendo por objeto a contratação de profissional na especialidade de **CLÍNICO GERAL**, onde irá prestar seus serviços no Programa Saúde da Família – PSF em Distrito de Canal na Zona Rural e no Hospital Municipal Mãe Olímpia localizada na sede da cidade de Cafarnaum – Bahia, e **ADJUDICA** a favor do Drº. MAXMILLER FERREIRA MACHADO, determinando a celebração do competente contrato Público com a mesma, e autorizando o Senhor Secretário Municipal de Administração e Finanças a liberar recursos para referida contratação, no valor global de **R\$ 45.600,00 (Quarenta e Cinco Mil e Seiscentos Reais)**, com formas de pagamentos conforme contrato.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, 20 de Julho de 2017.

Sueli Fernandes de Souza Novais
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Outros

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO CACS/FUNDEB NO MUNICÍPIO DE CAFARNAUM- BA

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 1º- O conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Cacs/ FUNDEB de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação- FUNDEB instituído pela Lei Municipal 001 de 05 de março de 2007, é organizado na forma de órgão colegiado e tem como finalidade acompanhar a repartição, transferências e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB do Município de Cafarnaum.

Art. 2º- Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:

- I. Acompanhar e controlar em todos os níveis, a distribuição dos recursos financeiros do FUNDEB Municipal.
- II. Acompanhar e controlar, junto aos órgãos competentes do Poder Executivo e ao Banco do Brasil, os valores creditados e utilizados à conta do FUNDEB.
- III. Supervisionar a realização do censo escolar no que se refere as atividades de competência do Poder Executivo Municipal, relacionadas ao preenchimento e encaminhamento dos formulários de coleta de dados, especialmente no que tange ao cumprimento dos prazos estabelecidos.
- IV. Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual do Município especialmente no que se refere à adequação alocação dos recursos do FUNDEB, observando-se o cumprimento dos percentuais legais de destinação dos recursos.
- V. Acompanhar, mediante verificação de demonstrativos gerenciais disponibilizados pelo Poder Executivo, o fluxo e a utilização dos recursos do FUNDEB, conforme disposto no art. 25 da Lei nº 11.494, de 20/06/2007.
- VI. Exigir do Poder Executivo Municipal a disponibilização da prestação de contas da aplicação dos recursos do FUNDEB, em tempo hábil à análise e manifestação do Conselho no prazo regulamentar.
- VII. Manifestar-se mediante parecer gerencial, sobre as prestações de contas do Município, de forma a restituí-las ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para sua apresentação ao Tribunal de Contas competente, conforme Parágrafo Único do art. 27 da Lei 11.494, de 20/ 06/ 2007.
- VIII. Observar a correta aplicação do mínimo de 60% dos recursos do Fundo na remuneração dos profissionais do magistério, especialmente em relação à composição do grupo de profissionais, cujo pagamento é realizado com essa parcela mínima legal dos recursos;

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

- IX. Exigir o fiel cumprimento do plano de carreira e remuneração do magistério da rede municipal de ensino;
- X. Zelar pela observância dos critérios e condições estabelecidos para exercício da função de conselheiro, especialmente no que tange aos impedimentos para integrar o Conselho e para exercício da presidência e vice- presidência do colegiado, descritos nos §§ 5º e 6º do art. 24 da lei nº 11.494/2007;
- XI. Exigir, junto ao Poder Executivo Municipal, a infraestrutura e as condições, materiais necessárias à execução plena das competências do Conselho, com base no disposto no § 10 do art. 24 da lei nº 11.494/2007.
- XII. Acompanhar e controlar a execução dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar- PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, verificando os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais relativos aos recursos repassados, responsabilizando-se pelo recebimento, análise da Prestação de Contas desses Programas, encaminhando ao FNDE o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico- Financeira, acompanhada de parecer conclusivo, e notificar o órgão Executor dos Programas e o FNDE quando houver ocorrência de eventuais irregularidades na utilização dos recursos;
- XIII. Exercer outras atribuições previstas na legislação federal ou municipal.
- § 1º - O Conselho deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros;
- § 2º- As decisões tomadas pelo Conselho deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Público Municipal e da Comunidade.

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

- Art.3º- O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB terá a seguinte composição, de acordo com o Art. 02 da lei Municipal nº 001/07 de 05 de março de 2007 e conforme o estabelecido no inciso IV do § 1º do Art. 24 da Lei nº 11.494, de 20/06/2007;
- I. 2 (dois) representantes do poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional, equivalente;
- II. 1 (um) representante dos professores da Educação básica pública;
- III. 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- IV. 1 (um) representante dos servidores técnico- administrativos das escolas básicas públicas;
- V. 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

VI. 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicados pela entidade de estudantes secundaristas;

VII. 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação (caso exista no Município);

VIII. 1 (um) representante do Conselho Tutelar (caso exista no Município)

§1º Outros segmentos podem ser representados no Conselho, desde que definido na legislação municipal e que seja observada a paridade/ equilíbrio na distribuição das representações.

§ 2º A cada membro titular corresponderá um suplente.

§ 3º Os membros titulares e suplentes terão um mandato de dois anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente por apenas uma vez, conforme estabelecido no § 11 do Art. 24 da lei 11.494/2007.

§ 4º A nomeação dos membros ocorrerá a partir da indicação ou eleição por parte dos segmentos ou entidades previstas neste artigo.

§ 5º Caberá ao membro suplente completar o mandato do titular e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

§ 6º As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, ressalvado o recebimento de diárias e passagens quando em exercício da função.

§ 7º São impedidos de integrar o Conselho, conforme dispostos no § 5º do Art. 24 da lei nº 11.494/2007;

I. Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais;

DO FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES

Art.4º. As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, conforme programado pelo colegiado.

Parágrafo Único. O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente ou de um terço dos seus membros.

Art. 5º. As reuniões serão realizadas com a presença da maioria dos membros do Conselho.

§1º. A reunião não será realizada se o quórum não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada,

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

§2º. Quando não for obtida a composição de quórum, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião, a realizar-se dentro de dois dias, para a qual ficará dispensada a verificação de quórum.

§3º. As reuniões serão secretariadas por um dos membros, escolhido pelo presidente, a quem competirá à lavratura das atas.

Da ordem dos trabalhos e das discussões

Art. 6º. As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

- I. Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II. Comunicação da Presidência;
- III. Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;
- IV. Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;
- V. Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

Das decisões e votações

Art. 7º. As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

Art. 8º. Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

Art. 9º. As decisões do Conselho serão registradas no livro de ata.

Art. 10. Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

§ 1º. Os resultados da votação serão comunicados pelo presidente.

§ 2º. A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

Da presidência e sua competência

Art. 11. O presidente e o vice-presidente do Conselho serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado,

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

sendo impedido de ocupar essas funções o representante do Poder Executivo Municipal, conforme disposto no § 6º do art. 24 da Lei nº 11.494/2007.

Parágrafo Único. O presidente será substituído pelo vice-presidente em suas ausências ou impedimentos.

Art. 12. Compete ao presidente do Conselho:

- I. Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- III. Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;
- IV. Dirimir as questões de ordem;
- V. Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
- VI. Aprovar "ad referendum" do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;
- VII. Representar o Conselho em juízo ou fora dele.

Dos membros do Conselho e suas competências

Art. 13. A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB, de acordo com § 8º do art. 24 da Lei nº 11.494/2007:

- I - Não será remunerada;
- II - É considerada atividade de relevante interesse social;
- III - Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e:
- IV - Veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
 - a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
 - b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e
 - c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.
- V - Veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Art. 14. Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a quatro reuniões consecutivas ou a seis intercaladas durante o ano.

Art. 15. Compete aos membros do Conselho:

- I. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Participar das reuniões do Conselho;
- III. Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente do Conselho;
- IV. Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;
- V. Exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesas.

Art. 17. Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções serão objeto de solução junto à Secretaria Municipal de Educação comprovando-se a sua necessidade para fins de custeio.

Art. 18. Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 19. O Conselho, caso julgue necessário definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber do Poder Executivo Municipal.

Art. 20. O conselho poderá, sempre que julgar conveniente, conforme Parágrafo Único do art. 25 da lei nº 11.494/2007.

I- Apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo;

II- Por decisão da maioria de seus membros, convocar o (a) Secretário(a) de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (Trinta dias);

III- Requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos referentes a:

- a) Licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

- b) Folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;
- c) Convênios com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e/ou conveniadas com o poder público; Outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;

IV- Realizar visitas e inspeções in loco para verificar:

- a) O desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;
- b) A adequação do serviço de transporte escolar;
- c) A utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.

Art. 21. Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Município/ Estado e ao Ministério Público.

Art. 22. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionadas por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

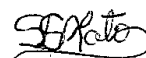
Art. 23 Este Regimento entrará em vigor na data de sua APROVAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO pelo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do CACS/FUNDEB.

Cafarnaum-Ba, 17 de março de 2017.

Maria da Conceição Ribeiro dos Santos

Presidente do Conselho do FUNDEB.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



Ata de nº 68 /2017.

Ata de reunião do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação CACS -FUNDEB.

Aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete, às quatorze horas e trinta minutos, na sala de reunião do conselho Municipal de Educação, situada à rua Eduardo Barreto Cafarnaum-BA, reuniram-se em sessão extraordinária os membros desse conselho para deliberarem sobre assunto constante na pauta que seria: Análise das fichas de acompanhamento, Análise e aprovação do Regimento Interno do referido conselhos. A reunião iniciou com uma oração feita pela conselheira Elizabete Cavalcante dos Anjos, após a oração a presidente sr^a Maria da Conceição Ribeiro dos Santos fez a leitura dos ofícios enviados a Secretaria de obras e a Secretaria Municipal de Educação, seguindo a pauta a sr^a presidente falou sobre a comissão que foi formada para vistoria as escola municipais e os transporte do escolar, ficando marcado para o dia vinte e oito de março terça-feira e falou sobre o assunto mais importante da reunião que seria apreciação e aprovação do Regimento Interno do Conselho do FUNDEB e aprovação continuando a reunião a presidente pediu ao conselheiro Joaci Amorim dos Santos que fizesse a leitura de todo Regimento Interno após a leitura foi analisado, opinado, discutido e explicado todo Regimento Interno de forma clara e transparente, não deixando duvidas. Em seguida foi submetida a votação, ficando aprovada por unanimidade o Regimento Interno do Conselho do FUNDEB. Nada mais havendo a tratar a presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião, e eu Sandra Simone de Matos lavrei a presente ata que após lida e aprovada vai por mim e os demais presentes assinada.

Sandra Simone de Matos, Joaci Amorim dos Santos, Eldasio Gonzaga Vasconcelos, Maria da Conceição Ribeiro dos Santos, Carla Pereira de Miranda, Fernando de Oliveira Rocha, Elizabete Cavalcante dos Anjos, Carla Suzane Prajeiro da Silva, Rosana Brito Cedro Marques, Luicieleide Martins Pereira, Celso Roberto Batista